

UM OLHAR PARA A ESFERA JURÍDICA: O GÊNERO DENÚNCIA EM FOCO

UNA MIRADA HACIA LA ESFERA JURÍDICA: EN FOCO EL GÉNERO DENUNCIA

A LOOK AT THE LEGAL SPHERE: THE COMPLAINT GENRE IN FOCUS

Márcia Helena de Melo Pereira*

Anne Carolline Dias Rocha Prado**

Larissa Carvalho de Macêdo Pereira***

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

RESUMO: Tendo em vista que várias áreas da nossa vida em sociedade estão organizadas em termos legais, conhecer os gêneros jurídicos é de suma importância para que exerçamos nossos direitos. Nessa perspectiva, nosso propósito é investigar um desses gêneros, a denúncia, do ponto de vista de seus aspectos temáticos, estilísticos e composicionais, e também do ponto de vista de suas condições de produção. Para isso, recolhemos 12 exemplares de denúncias da Vara Crime da Comarca de Mutuípe-BA, e outros 10 exemplares da internet, de comarcas diferentes. No que diz respeito ao conceito de gêneros discursivos, encontramos em Bakhtin (2011) o nosso aporte teórico. No âmbito jurídico, nossa base teórica está em Felippi Filho (2012), no Código de Processo Penal e em manuais de Direito. A partir de nossas análises, pudemos constatar que a denúncia é um gênero bastante rígido, padronizado e pouco acomodatório a entradas individuais.

PALAVRAS-CHAVE: Gêneros discursivos. Esfera jurídica. Denúncia.

RESUMEN: Teniendo en cuenta que varias áreas de nuestra vida en sociedad están organizadas en términos legales, conocer los géneros jurídicos es de suma importancia para ejercer nuestros derechos. En esta perspectiva, nuestro propósito ha sido investigar uno de esos géneros, la denuncia, desde el punto de vista de sus aspectos temáticos, estilísticos y composicionales y también desde el punto de vista de sus condiciones de producción. Para ello, recogimos 12 ejemplares de denuncias de la Vara Criminal de la Comarca de Mutuípe-BA, y otros 10 ejemplares de internet, de otras comarcas. En lo que concierne al concepto de géneros discursivos, encontramos en Bakhtin (2011) nuestro aporte teórico. En el ámbito jurídico, nuestra base teórica está en Felippi Filho

* Doutora em Linguística Aplicada pela Universidade Estadual de Campinas. Professora do Departamento de Estudos Linguísticos e Literários e docente do quadro permanente do Programa de Pós-Graduação em Linguística, ambos da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB). E-mail: marciahelenad@yahoo.com.br.

** Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Linguística da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB). Possui graduação em Letras Vernáculas (Português e suas respectivas literaturas) pela mesma Universidade. E-mail: annerochaprado@gmail.com.

*** Bacharela em Direito pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB). E-mail: larihmacedo@gmail.com.

(2012), en el Código de Proceso Penal y en manuales de Derecho. A partir de nuestros análisis, pudimos constatar que la denuncia es un género bastante rígido y estandarizado y poco acomodaticio a entradas individuales.

PALABRAS CLAVE: Géneros discursivos. Esfera jurídica. Denuncia.

ABSTRACT: Since most of the spheres of our life in society are organized in legal terms, knowing those legal terms is fundamental to exercise our legal rights. In this perspective, our purpose is to investigate a specific genre named complaint, from the point of view of its thematic, stylistic and compositional aspects. For that, we reviewed 12 criminal complaints from the police station/court “Vara Crime da Comarca de Mutuípe – BA” and another 10 criminal complaints from other police station/courts retrieved from the Internet. Regarding the concept of discursive genres, we found in Bakhtin (2011) our theoretical support. In the legal framework, our theoretical basis is Felippi Filho (2012), the Código de Processo Penal and in law books. We confirmed the complaint genre is extremely rigid, standardized and not so flexible to individual inputs.

KEY WORDS: Discursive genres. Legal process. Complaint.

1 INTRODUÇÃO

A noção de gênero, segundo Bakhtin (2011), reporta ao funcionamento da língua em práticas comunicativas, reais e concretas, construídas por sujeitos que interagem nas esferas das relações humanas e da comunicação. Essa interação social produz enunciados concretos e únicos, de acordo com as condições específicas e as finalidades de cada esfera da atividade humana. Cada enunciado se liga a outros pela identidade da esfera de comunicação discursiva da qual faz parte, e cada esfera “[...] elabora seus *tipos relativamente estáveis* de enunciados” (BAKHTIN, 2011, p. 262, grifos do autor), chamados *gêneros do discurso*. Uma dessas esferas é a jurídica. Ela constitui uma instância discursiva autônoma, que é capaz de produzir suas próprias exigências e de influenciar outras instâncias que a cercam.

Diversas pesquisas, em consonância com o pensamento bakhtiniano, têm demonstrado que, quanto mais dominamos os gêneros com os quais necessitamos lidar, melhor nos comunicamos. Assim, tendo em vista a importância dos papéis desempenhados pelos operadores do Direito na vida dos cidadãos, já que a esta área é dado o poder de decidir sobre o patrimônio e até a liberdade das pessoas, tem-se considerado necessário o estudo de suas práticas sociais desempenhadas por meio da linguagem. Portanto, conhecer os gêneros jurídicos é de suma importância para que os cidadãos exerçam seus direitos. Nesse sentido, nosso propósito, neste trabalho, é investigar um desses gêneros, a denúncia, que carece de um olhar mais estrito do ponto de vista dos estudos da linguagem.

A denúncia é um texto acusatório que inicia a ação penal pública e tem como objetivo levar ao conhecimento do juiz uma ação criminosa, solicitando que o suposto infrator seja punido, de acordo com a lei. Pretendemos investigá-la de acordo com os três pilares formadores do gênero, postulados por Bakhtin (2011), quais sejam: os aspectos temáticos, estilísticos e composicionais e, também, na condição de vetor de ação social, pois cumpre funções específicas, envolve participantes e lugares também específicos.

Para alcançar nossos objetivos, recolhemos 12 exemplares de denúncias da Vara Crime da Comarca de Mutuípe-BA, e outros 10 exemplares da internet, de comarcas diferentes, compreendendo, no total, 22 denúncias.

O presente artigo, sem a pretensão de aprofundar questões teóricas, espera contribuir no processo de contextualização de atividades típicas do trabalho realizado na esfera jurídica, especificamente relacionadas ao gênero denúncia. É nossa intenção realizar um estudo que se concentre na construção do texto, nos sentidos produzidos no e pelo discurso, na caracterização formal e léxico-gramatical desse gênero textual. Assim, pretendemos demonstrar como certas regularidades linguísticas (uso de certos tipos de avaliação, tipos de orações, estrutura temática etc.) caracterizam as práticas desenvolvidas pelos operadores do direito por meio da linguagem, no que concerne a esse gênero.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Para a realização das nossas análises, é de fundamental importância compreendermos o conceito de gênero do discurso empreendido por Bakhtin (2011), abordando, sobretudo, seus três pilares constitutivos: o conteúdo temático, o estilo e a construção composicional. Além disso, consideraremos, nesta seção, os postulados do Direito Penal a respeito do gênero denúncia.

2.1 OS GÊNEROS DO DISCURSO

A ideia de que a linguagem é essencialmente dialógica é o princípio de toda a discussão empreendida por Bakhtin (2011, 2014). Para o autor, a linguagem se constrói entre dois ou mais interlocutores e nas relações com outros discursos ou textos. No primeiro caso, o papel ativo do *eu* e do *outro*, no processo de comunicação discursiva, ganha destaque. Ainda conforme o autor, a *real unidade da comunicação discursiva* é o enunciado, que está intrinsecamente ligado aos contextos verbal e extraverbal do discurso e às enunciações do *outro*, e se constrói levando em consideração atitudes responsivas do falante e do ouvinte. Assim, o enunciado é delimitado pela alternância dos sujeitos do discurso. Portanto, é através da interação entre indivíduos socialmente organizados que se dá a enunciação (BAKHTIN, 2014, p. 116).

Bakhtin (2011) salienta que o sujeito não é um “Adão bíblico”, passivo, dono do seu dizer; ao contrário, desde o início da enunciação, o falante aguarda a resposta do ouvinte, espera uma “ativa compreensão responsiva”, e o ouvinte, ao compreender o discurso, ocupa uma “ativa posição responsiva”, concordando ou discordando, completando, reformulando etc. Além disso, o *outro* é quem orienta a enunciação, uma vez que as escolhas linguísticas do sujeito falante são feitas sob a influência do destinatário e da sua resposta antecipada. Dessa forma, a construção de um enunciado só é possível na relação falante-ouvinte, *eu-outro*: “[...] o direcionamento, o endereçamento do enunciado é sua peculiaridade constitutiva sem a qual não há nem pode haver enunciado” (BAKHTIN, 2011, p. 305).

No que diz respeito à relação entre os discursos, Bakhtin (2011, p. 297) afirma que “[...] cada enunciado é pleno de ecos e ressonâncias de outros enunciados”, uma vez que o próprio objeto de discurso do falante representa o encontro de opiniões, apresentando pontos de vista, visões de mundo, teorias, correntes de pensamento etc., que se coadunam ou divergem entre si (BAKHTIN, 2011). Assim, o que é produzido na comunicação discursiva é um *tecido de muitas vozes* que se relacionam umas com as outras, sendo o *outro*, para Bakhtin (2011), também, os outros discursos que atravessam toda a enunciação.

De acordo com Bakhtin (2011), toda e qualquer atividade comunicacional só é possível por meio de gêneros discursivos. A *intenção discursiva* ou a *vontade discursiva* do falante se realiza, antes de tudo, com base na *escolha de determinado gênero do discurso*. Essa escolha é determinada pelas especificidades de cada esfera discursiva, por aspectos temáticos, pela situação concreta de comunicação, pela composição dos seus participantes etc., e, portanto, a *intenção discursiva* do falante se adapta aos parâmetros do gênero escolhido. Vale destacar, ainda, que, uma vez que a atividade humana é inesgotável, a riqueza e a diversidade dos gêneros do discurso são infinitas. Essa diversidade é justificada pelo fato de os gêneros serem diferentes em função da situação, da posição social e das relações pessoais de reciprocidade entre os participantes da comunicação.

Bakhtin (2011) ainda postula a existência de forças centrípetas e centrífugas que atuam nos gêneros, no sentido de estabilizá-los ou desestabilizá-los. Essas forças estão relacionadas à padronização dos gêneros e impactam nossas escolhas linguísticas, uma vez que, segundo o autor, há gêneros que exigem uma forma mais padronizada, enquanto outros são mais maleáveis, suscetíveis a entradas subjetivas.

De acordo com os postulados bakhtinianos, os gêneros do discurso são constituídos de três elementos ligados indissolavelmente: o conteúdo temático, o estilo da linguagem e a construção composicional (BAKHTIN, 2011). Todavia, embora estes elementos estejam completamente ligados, é possível refletir sobre cada um individualmente, o que não significa entendê-los de forma estanque, visto que somente na relação entre eles é possível formar um todo. Nesse sentido, vejamos como Bakhtin explica cada um desses elementos. Começemos pelo conteúdo temático.

O conteúdo temático dos gêneros abarca aspectos linguísticos/textuais e também aspectos enunciativos e discursivos, como o papel dos sujeitos envolvidos na cena enunciativa. Travaglia (2007) explica que o conteúdo temático está relacionado ao que pode ser dito em determinada categoria de texto, ou seja, à natureza do que se espera encontrar dito em um tipo, gênero ou espécie de texto. Para Ribeiro (2010), esse elemento contempla aspectos característicos do sujeito, como a sua vontade, sua singularidade, conhecimentos semânticos construídos coletivamente nas práticas sociais, que participam diretamente da enunciação. Segundo a autora, o conteúdo temático cumpre o papel de orientador da comunicação discursiva.

Em relação à estrutura composicional, Bakhtin (2011, p. 266) salienta que ela se refere aos “[...] tipos de construção do conjunto, de tipos de acabamento”. Isso quer dizer que são as unidades composicionais que sustentam e dão acabamento ao gênero, ou seja, trata-se do padrão de organização de suas partes. Ribeiro (2010) explica que essas unidades cumprem a função de integrar, sustentar e ordenar as propriedades do gênero. Nas palavras da autora, a estrutura composicional “[...] é apropriada pela forma arquitetônica, que está vinculada com o ‘projeto do dizer’ do locutor, constituindo o aspecto por assim dizer técnico da realização do gênero, contribuindo para identificá-lo e distingui-lo diante de outros gêneros” (RIBEIRO, 2010, p. 60). Para Travaglia (2007), a estrutura composicional está relacionada à superestrutura do texto. Segundo ele, todas as categorias da superestrutura podem realizar-se de diferentes formas, de acordo com o gênero, e é isso que o caracteriza.

Por fim, na concepção de Bakhtin (2011, p. 261), o estilo se refere à “[...] seleção dos recursos lexicais, fraseológicos e gramaticais da língua”. O autor salienta que existe uma relação orgânica e indissolúvel entre este e o gênero, e não se pode estudar o gênero sem levar em consideração o estilo. “Onde há estilo há gênero” (BAKHTIN, 2011, p. 268), ratifica o autor, e as mudanças dos estilos de linguagem implicam diretamente as mudanças dos gêneros do discurso. Assim, o estilo é visto sob dois prismas: o estilo individual e o estilo do gênero. O filósofo russo salienta que cada enunciado é individual e, por isso, pode refletir a individualidade do falante, embora nem todos os gêneros sejam flexíveis a esse reflexo. Os gêneros mais favoráveis ao aparecimento da individualidade do falante são os gêneros literários, pois, neles, “[...] o estilo individual integra diretamente o próprio edifício do enunciado, é um dos seus objetivos principais” (BAKHTIN, 2011, p. 265). Por outro lado, há gêneros cujas formas são mais padronizadas e que requerem certo rigor, não sendo propícios ao reflexo dessa individualidade, como muitas modalidades de documentos oficiais.

E quanto ao gênero denúncia? O que ele nos revela sobre os sujeitos envolvidos no discurso? Ele possuiu uma forma prototípica? Ele revela ser um gênero mais padronizado ou permite que o sujeito expresse sua subjetividade? Acreditamos que, por ser um gênero pertencente à esfera jurídica, a denúncia se mostrará um gênero mais padronizado, com elementos constitutivos mais rígidos. Todavia, antes de investigá-lo mais de perto, precisamos esclarecer o que o Direito Penal diz sobre ele.

2.2 O QUE DIZ O DIREITO PENAL A RESPEITO DA DENÚNCIA?

Denúncia é a peça exordial da ação penal pública, ou seja, é o ato mediante o qual o representante do Ministério Público (MP) formula sua acusação, respaldado em provas colhidas no inquérito policial ou em outras peças de informação, perante o juiz competente, a fim de que se inicie a ação penal contra a pessoa a quem se imputa a autoria de um crime ou contravenção.

Importa saber que a denúncia é de titularidade exclusiva do Ministério Público e pode ser subdividida em ação penal pública condicionada ou ação penal pública incondicionada. A primeira ocorre quando o oferecimento da denúncia depende da prévia existência de alguma condição específica e pode ser condicionada à representação da vítima ou à requisição do Ministro da Justiça. Já a segunda se dá quando o oferecimento da denúncia independe de qualquer condição específica. No silêncio da lei, o crime é de ação pública incondicionada (Art. 100, caput, do CP).

O Código de Processo Penal (CPP), em seu Art. 41, delinea requisitos fundamentais para que a denúncia seja aceita pelo órgão julgador. São eles: a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias; a qualificação do acusado, com dados que possibilitem a sua identificação; a classificação do crime; o rol de testemunhas, quando necessário. Trataremos com mais detalhes desses requisitos na seção *Esmiuçando o gênero denúncia*, tópico em que esse gênero será discutido em detalhes.

A ausência dos requisitos essenciais na confecção da denúncia é uma das razões que podem levá-la a ser rejeitada pelo juiz. De acordo com Felippi Filho (2012), conforme previsto no Artigo 395 do CPP, uma denúncia será rejeitada quando: 1) for inepta; 2) faltar qualquer pressuposto processual ou condição de ação penal; 3) faltar causa para o exercício da ação penal. O primeiro caso acontece quando a denúncia não preenche os requisitos mínimos para o seu processamento. Nesse sentido, o autor ressalta a importância da correta elaboração da acusação. O segundo caso está relacionado aos requisitos necessários para a validade da relação jurídico-processual, quais sejam: que haja um órgão investido de jurisdição, que haja o pedido e as partes, e que haja os requisitos para que se possa exercer o direito de ação e, assim, ter direito ao julgamento do mérito, ou seja, a possibilidade jurídica do pedido, a legitimidade da parte ou legitimidade de agir e o interesse de agir ou interesse legítimo. O último caso acontece quando o fato for manifestamente atípico, quando já estiver extinta a punibilidade e quando a acusação não estiver respaldada em um mínimo de provas possíveis que demonstrem a sua viabilidade e seriedade.

É importante ainda dizer que, no Brasil, existe mais de um tipo de ação penal. Uma delas é a queixa-crime, peça muito similar à denúncia quanto à finalidade, e, por isso, cabe mencioná-la. A queixa-crime é a peça inaugural da ação penal privada, que se difere pela sua titularidade, que é concedida ao ofendido ou seu representante legal. Na ação penal privada, o interesse da vítima se sobrepõe ao interesse do Estado; assim, no caso de alguns crimes, é permitido que a vítima decida se lhe causa maior dano a impunidade do criminoso ou o escândalo do processo. Passemos, agora, aos aspectos metodológicos que nortearam a investigação aqui proposta.

3 ASPECTOS METODOLÓGICOS

Para procedermos nossa investigação, ter acesso a exemplares de denúncias era fundamental. Para isso, recolhemos 12 denúncias da Vara Crime da Comarca de Mutuípe-BA, e encontramos outras 10 na internet, sendo: da Comarca de Minas Gerais-BH, da 4ª Vara Crime do Rio de Janeiro, da Comarca de São Paulo, da 1ª Vara Crime de São Vicente, da Comarca de Araguari-MG, da Comarca do Estado do Ceará, da 1ª Vara Crime da Comarca de Poços de Caldas-MG, e da 3ª Vara Crime da Comarca de Rio Largo-AL. Ao todo, reunimos 22 denúncias, que configuraram o nosso acervo.

Com os exemplares em mãos, demos início ao trabalho de análise, com a elaboração de planilhas que sintetizaram os significados de cada denúncia e suas especificidades, e planilhas que destacavam as peculiaridades dos termos técnicos utilizados. Em seguida, elencamos os crimes que podem originar uma denúncia, por meio da observação individual de cada crime do Código Penal, distinguindo entre os crimes que acarretam uma queixa-crime ou uma denúncia. Por fim, nos debruçamos sobre os exemplares que possuímos, observando minuciosamente seus aspectos característicos, no que diz respeito aos pilares do gênero: conteúdo temático, estrutura composicional e estilo.

Abordar gêneros discursivos socialmente relevantes, tal como estamos investigando, significa considerar a língua como um artefato social. Nesse sentido, utilizar a língua, para qualquer atividade, não implica retirá-la de dicionários e gramáticas, mas, sim, do outro, isto é, assumir uma voz social. O texto, por sua vez, deve ser considerado algo que é dado por um amplo e complexo quadro de relações axiológicas, que se relaciona com condições de produção específicas. A vida de um texto está, nessa perspectiva, nas relações dialógicas que são prévias a ele e nas relações dialógicas que dele emanam.

Bakhtin (2014, p. 117) também postula que a “[...] situação social mais imediata e o meio social mais amplo determinam completamente e, por assim dizer, a partir do seu próprio interior, a estrutura da enunciação”. Portanto, a subjetividade se constrói na intersubjetividade. Além disso, é relevante destacarmos que, para Bakhtin, a comunicação verbal jamais pode ser compreendida fora de situações concretas, visto que a língua vive e evolui historicamente e não na abstração de um sistema (linguístico ou psicológico).

A partir da consideração de que os sujeitos são históricos e de que há uma unidade dialética entre o mundo da cognição e o mundo da vida, esse campo de estudo procura analisar problemas linguísticos relevantes socialmente, como o impacto da escrita na sociedade e os processos de letramento, temática abarcada pela investigação do gênero jurídico que estamos realizando, o que

expande o campo de análise linguística para as relações sociais, para os contextos sociais, para a interação social como um todo. É o resultado dessa investigação que passamos a mostrar a seguir.

4 ESMIUÇANDO O GÊNERO DENÚNCIA

Iniciamos nossa análise tratando dos aspectos temáticos da denúncia. Em seguida, verificamos os aspectos composicionais e, por fim, seus aspectos estilísticos.

Como dissemos anteriormente, o papel dos sujeitos envolvidos na cena enunciativa é um dos aspectos contemplados pelo conteúdo temático. No gênero denúncia, temos como interlocutores o Promotor de Justiça, o acusado e o Juiz de Direito.

O Promotor de Justiça é o agente público que representa o Ministério Público. É o promotor quem requisita as investigações e faz a instauração de inquérito policial; é quem avalia se os indícios de autoria são suficientes para promover uma ação penal. Em outras palavras, é o Promotor de Justiça que apresenta a denúncia.

O acusado é um sujeito com função peculiar na denúncia. É em torno dele que funciona esse gênero. Vale lembrar que a denúncia é um pedido para que seja instaurado um processo a quem se diz, baseado em provas, ter cometido certo crime. Desde o início da denúncia, a pessoa do acusado detém relevância.

O Juiz de Direito tem importante papel no procedimento da denúncia. É ele quem recebe ou não a denúncia encaminhada. É ele quem analisa se a denúncia tem todos os requisitos elementares para apontar indícios de autoria, de tal maneira que ela será rejeitada quando for inepta, quando faltar qualquer pressuposto processual ou condição da ação penal, ou ainda faltar justa causa para o exercício da ação penal.

Vejamos um recorte de uma denúncia que mostra os sujeitos envolvidos na ação, conforme o Exemplo 1 a seguir:

Exemplo 1: Sujeitos envolvidos na denúncia

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca da Capital

IP nº 248/2003

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO vem, através de seu representante abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 129, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, oferecer DENÚNCIA em face de M. da G. S., já qualificada às fls. 32 do inquérito policial supracitado, pela prática da conduta delituosa a seguir transcrita

Fonte: Banco de dados das pesquisadoras.

Como podemos observar, logo no início da denúncia os sujeitos envolvidos na cena enunciativa são apresentados. Primeiramente, é mencionado o Juiz de Direito, a quem a peça é endereçada. Em seguida, aparece o Promotor Público, identificado como “representante abaixo assinado”. E, por fim, o nome completo do acusado é citado¹.

Na seara jurídica, diversos princípios norteiam a relação entre as partes. Os princípios do contraditório e da ampla defesa são fundamentais a todas as esferas, unanimemente. Esses princípios garantem paridade de “armas” no curso do processo e asseguram a possibilidade de defesa. Para que o acusado produza sua defesa, é preciso que, primeiramente, ele seja noticiado da denúncia que

¹ Embora a denúncia seja um documento público, optamos por utilizar em nossos exemplos apenas as iniciais dos indivíduos mencionados, já que, em se tratando de uma pesquisa científica, as identidades dos sujeitos devem ser preservadas.

lhe fora feita e de que ele é parte ré de um processo. O réu deverá ser citado (terminologia jurídica no sentido de que deve se apresentar ao juízo para se defender) no processo e, então, um Oficial de Justiça levará cópia da inicial (denúncia).

Reforçando o que já fora dito, o ramo penal é diferente dos demais ramos do Direito por ser feito de maneira mais simplificada. Os Códigos são feitos com o intuito de que o réu consiga entender e se defender. Sendo assim, a denúncia deveria ser produzida da forma mais clara e objetiva possível. Em outras palavras, deveria ser fundamental que a peça fosse entendida pelo acusado, para que pudesse compreender a razão de ter sido indiciado e, assim, escolher a melhor maneira para se defender, mas, como veremos mais adiante na análise do estilo do gênero, não é bem isso que acontece na interação em situações reais de uso, na esfera jurídica.

O conteúdo temático da denúncia, como vemos, é construído socialmente por sujeitos na interação dialógica, histórica e ideológica. Conforme dissemos anteriormente, o papel dos sujeitos envolvidos na cena enunciativa é um dos aspectos que o conteúdo temático abarca. No gênero denúncia, todos esses sujeitos são mencionados e ocupam um papel já estabelecido, e, sem a presença de um deles, a denúncia deixa de ser uma denúncia. A explicação para isso é que, por fazer parte da área jurídica, a denúncia segue o princípio da segurança jurídica, que visa garantir ao cidadão os seus direitos naturais, demonstrando que, embora o Estado tenha um poder maior, existe um controle na utilização deste poder. Ainda, segundo salienta Travaglia (2007), o conteúdo temático está relacionado à natureza do que se espera encontrar dito em um tipo, gênero ou espécie de texto. Nesse sentido, por se tratar de um gênero da esfera jurídica, espera-se que a denúncia tenha uma construção mais rígida, com elementos linguísticos característicos dessa esfera, e é exatamente o que confirmamos em nossa análise.

Passemos, agora, aos aspectos composicionais do gênero. Como exposto anteriormente, o Código de Processo Penal (CPP) exige que a denúncia contenha quatro itens: a *exposição do fato criminoso* com todas as suas circunstâncias, a *qualificação do acusado* com dados que possibilitem a sua identificação, a *classificação do crime* e o *rol de testemunhas*. Sendo assim, já elencamos previamente estes elementos como parte da sua estrutura composicional.

No entanto, observando minuciosamente cada item das denúncias que compõem nosso *corpus*, identificamos outros seis elementos que fazem parte de sua constituição, que, somados aos postulados pelo CPP, totalizaram 10 elementos. Para facilitar nossa discussão, optamos por listar esses elementos estruturais considerando a ordem em que eles acontecem, no texto, na maior parte dos exemplares. Reconhecemos a seguinte forma arquitetônica da denúncia: 1) endereçamento; 2) número de identificação do inquérito policial; 3) titularidade; 4) qualificação do acusado; 5) descrição do fato criminoso; 6) classificação do crime; 7) pedido de condenação do acusado; 8) data; 9) posição funcional e assinatura do denunciante; 10) rol de vítimas e testemunhas. Vale ressaltar que destacamos esses aspectos uma vez que todos se fizeram presentes na maioria das denúncias investigadas. Conforme aponta Ribeiro (2010), a estrutura composicional de um gênero nos permite identificá-lo e distingui-lo de outros gêneros, ou seja, a forma estrutural que identificamos na denúncia é que nos faz reconhecê-la como tal.

Vejamos, então, um exemplo de denúncia tal como costuma ser textualizada pelo órgão competente, o Ministério Público, representado pelo Promotor de Justiça. Como podemos notar, os 10 elementos que fazem parte de sua estrutura composicional estão presentes.

Exemplo 2: Estrutura composicional da denúncia

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIME DA COMARCA DE MUTUÍPE

Inquérito Policial nº 032/2010

SIMP: 189.0.210646/2010

Origem: Depol. De Mutuípe-BA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pelo Promotor de Justiça infrafirmado, no uso da atribuição legal conferida pelo artigo 129, I Constituição Federal, vem, perante V. Exa., oferecer **DENÚNCIA** contra:

A. A. dos S., brasileiro, solteiro, nascido em 27/02/1991, natural de Mutuípe- BA, filho de J. D. dos S. e E. S. A., residente na Rua xxxxxxxx nº xx, Mutuípe – BA,

pela prática dos seguintes fatos:

De acordo com o Inquérito Policial nº 032/2010, proveniente da Delegacia de Polícia de Mutuípe-BA, em data incerta, entre dezembro de 2009 e maio de 2010, A. A. dos S., mediante abuso de confiança, já que tinha fácil acesso a casa da vítima, em razão de sua genitora trabalhar no local, subtraiu para si o cartão bancário e a respectiva senha, pertencentes a A. S. dos S.

De posse do referido cartão e senha, nos dias 07 de dezembro de 2009, 18 de dezembro de 2009 e 14 de maio de 2010, A. A. dos S. dirigiu-se ao Banco do Brasil em Mutuípe e realizou empréstimos bancários em terminal eletrônico com o cartão do Sr. A. S. dos S., sem a autorização do mesmo, subtraindo para si, naquelas datas, respectivamente, as quantias de R\$ 300,00 (trezentos reais), R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) e R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pertencentes à vítima.

Apurou-se, ainda, que, no mesmo período, o Denunciado, aproveitando-se da confiança que recebera da vítima, subtraiu para si, também, o cartão de crédito de A. S. dos S. e, com o mesmo, realizou compras no valor de R\$ 329,09 (trezentos e vinte e nove reais).

Verifica-se que os crimes aconteceram sempre sob a mesma forma de execução e sob condições de tempo e lugar semelhantes.

Diante do exposto, requer o Parquet Estadual seja recebida e autuada a presente Denúncia, sendo A. A. dos S. citado para apresentação de respostas, procedendo-se a instrução do feito com a oitiva de testemunhas e interrogatórios, devendo, ao final, ser o Réu condenando nas penas do art. 155, § 4º, II (abuso de confiança), combinado com o art. 71, ambos do Código Penal Pátrio.

Na oportunidade, pugna, ainda, pelo cumprimento das seguintes diligências:
seja **enviado ofício ao CEDEP**, solicitando os antecedentes policiais do acusado;
sejam juntados os antecedentes do Denunciado nesta Comarca.

Santo Antônio de Jesus para Mutuípe, 03 de fevereiro de 2011.

A. A. S. J.
Promotor de Justiça Substituto

ROL DE TESTEMUNHAS:

A. S. dos S. (VÍTIMA), qualificado às fls. 06 do IP;
M. G. dos S., qualificada às fls. 09 do IP;
F. C. C., qualificado às fls. 16 do IP.

Fonte: Banco de dados das pesquisadoras.

Agora vejamos cada um desses elementos, em particular:

1) O primeiro elemento a aparecer na denúncia é o endereçamento, que nada mais é que o vocativo dela, o elemento que se refere ao representante da justiça comum: o Juiz de Direito, especificando a que comarca ele pertence. Nesse caso específico, o Juiz de Direito a quem a denúncia é endereçada é da Vara Crime da Comarca de Mutuípe.

2) O número de identificação do inquérito policial é uma característica que não aparece em todas as denúncias. Mas, uma vez que o inquérito policial é basicamente um procedimento que objetiva reunir elementos informativos a fim de iniciar a ação penal,

entendemos que, sem o inquérito policial, não é possível iniciar a denúncia. Dessa forma, consideramos de suma importância a menção ao número de identificação do inquérito. A denúncia analisada possui o número 032/2011, posicionado no canto superior esquerdo, logo abaixo do endereçamento. Acompanhando o número do inquérito policial estão, ainda, o número do Sistema Integrado do Ministério Público, ferramenta utilizada para controlar protocolos, e a origem do inquérito, o Departamento de Polícia de Mutuípe-BA.

3) A titularidade é o que chamamos de apresentação da denúncia. É nela que o representante do Ministério Público se apresenta como tal, colocando-se no direito de oferecer uma denúncia contra alguém. No exemplar que analisamos, é possível verificar que o Promotor de Justiça faz menção à Constituição Federal de 1988, que proclama que uma das funções do Ministério Público é promover a ação pública, para ratificar sua atribuição legal de titular da denúncia.

4) A qualificação do acusado é um dos elementos obrigatórios e diz respeito às informações referentes ao indivíduo que está sendo acusado. Segundo Felippi Filho (2012), o objetivo da qualificação do acusado é individualizar a pessoa contra quem incidirá o processo. Para isso, é preciso que haja o máximo de informações possíveis a respeito do suposto infrator, como, por exemplo, nome e sobrenome do acusado, nome de família ou apelido, pseudônimo, estado civil, filiação, cidadania, nacional ou estrangeira, idade, sexo, além de características físicas, sinais de nascença etc. Na denúncia em questão, as informações apresentadas a respeito do acusado (além do nome completo, que aparece em caixa alta e negrito) são: a data de nascimento, a naturalidade, a filiação e o endereço. Embora essas informações pareçam poucas, acreditamos que foram suficientes para individualizar o acusado, visto que Mutuípe é uma cidade de pequeno porte.

5) É fundamental que, em uma denúncia, o fato delituoso seja descrito. Essa descrição deve ser precisa e incluir todas as circunstâncias que cercaram o fato, sejam elas elementares ou acidentais. A denúncia que ora analisamos apresenta a descrição de uma ação criminosa cometida pelo denunciado A. A. dos S. contra A. S. dos S. No relato, ficam claras as circunstâncias do crime, ou seja, onde, quando e como aconteceu: são apresentados valores, datas, locais e a maneira como o acusado agiu.

6) A classificação do crime nada mais é que a indicação do dispositivo legal que descreve o fato criminoso, ou seja, dizer a que artigo da Lei Penal o autor pertence. Como podemos observar, o crime cometido por A. A. dos S. se enquadra no Artigo 155, parágrafo 4º, combinado com o Artigo 71 do Código Penal Brasileiro. O Artigo 155, parágrafo 4º, refere-se à subtração de coisa alheia para si ou para outro, abusando da confiança oferecida. O Artigo 71 corresponde à prática de dois ou mais crimes da mesma espécie, sob as mesmas condições de tempo, lugar, maneira de execução etc.

7) O pedido de condenação do acusado, como o próprio nome sugere, é a solicitação do promotor para que o denunciado seja condenado pelo suposto crime que cometeu. Esse pedido pode ou não ser explícito. No exemplar em discussão, o Promotor de Justiça requer explicitamente que, após ouvir as testemunhas e o criminoso, este deve ser condenado de acordo com o que manda o Código Penal Brasileiro.

8) Na denúncia, como em qualquer documento, a data é uma informação que não deve ser negligenciada. Acreditamos que, uma vez que a denúncia inicia a ação penal, a data em que ela foi apresentada pode ser fundamental para o andamento do processo e até mesmo para a decisão do juiz. A data de oferecimento da denúncia, em epígrafe, é 03 de fevereiro de 2011. Ela aparece logo depois do pedido de condenação do acusado e é seguida pela posição funcional e assinatura do denunciante.

9) A posição funcional e a assinatura do denunciante são muito importantes também, uma vez que, sem elas, a denúncia pode ser invalidada. Além disso, é essencial que não haja dúvidas quanto a autenticidade da assinatura.

10) O rol de vítimas e testemunhas é um elemento que pode ou não aparecer, uma vez que pode não haver testemunhas presenciais para a infração, ou mesmo elas podem não ter sido identificadas. Em nossa denúncia, três testemunhas foram mencionadas, sendo uma delas a própria vítima. Os nomes das testemunhas aparecem enumerados e em caixa alta, como último elemento do texto. Em linhas gerais, a denúncia em discussão está sendo direcionada ao juiz da Vara Crime da Comarca de Mutuípe, que a aceitará ou não, e será o responsável por decidir a favor do denunciado ou do denunciante. O Promotor de Justiça faz menção ao Artigo 129 da

Constituição Federal de 1988 para oferecer denúncia contra A. A. dos S., cuja descrição é apresentada logo em seguida. Então, a ação criminosa cometida pelo denunciado contra A. S. dos S. é relatada. A descrição se dá por meio de texto narrativo-descritivo, apresentando datas, locais, a forma como o furto foi cometido e, ainda, a descrição dos demais atos que o denunciado praticou em posse do objeto subtraído. O crime cometido por A. A. dos S. se enquadra no Artigo 155, parágrafo 4º, combinado com o Artigo 71 do Código Penal Brasileiro. O pedido de condenação do acusado aparece explicitamente. O Promotor de Justiça requer que, após ouvir as testemunhas e o próprio A. A. dos S., acusado, este seja condenado. Por fim, vemos que três testemunhas foram mencionadas, já qualificadas no Inquérito Policial.

Portanto, por se tratar de um gênero pertencente ao âmbito jurídico, a denúncia possui regras de construção bastante rígidas e ritualizadas, tendo, inclusive, a presença de elementos legalmente indispensáveis, constituindo, assim, um gênero com “[...] condições menos propícias para o reflexo da individualidade na linguagem” (BAKHTIN, 2011, p. 265), ou seja, a denúncia é um gênero que requer uma forma padronizada.

Para discutirmos a respeito das características estilísticas do gênero, precisamos, antes, refletir um pouco mais acerca da esfera jurídica. De acordo com Andrade e Bussinger (2006, p. 22), “[...] a esfera jurídica constitui uma instância discursiva autônoma, que é capaz de produzir suas próprias exigências e de influenciar outras instâncias que a cercam”, ou seja, as práticas sociais desenvolvidas pelos operadores do Direito criam uma esfera de produção de discurso específica, com características próprias e com suas peculiaridades. Dessa forma, os que não estão inseridos nessa esfera têm dificuldade em compreender tal discurso. Assim, conforme salientam as autoras, no Direito existe uma hierarquia entre quem sabe e quem não sabe, ou seja, um distanciamento entre o povo e as práticas jurídicas.

Conforme postula Bakhtin (2011), todos os campos da atividade humana são marcados por uma construção social, histórica e ideológica, proveniente da relação dialógica existente entre um enunciado e outros enunciados ligados a ele, que se conhecem e se refletem uns nos outros e, ainda, possuem, cada um, ecos de ressonâncias de outros enunciados. O campo jurídico, pouco a pouco, foi se apropriando do discurso do Estado, resultando na obtenção de poder deste sobre a sociedade. Assim, o discurso regulador se organiza por meio de uma linguagem técnica, rebuscada, arcaica e, geralmente, inacessível ao público leigo. Esse estilo do discurso, de acordo com Bakhtin (2011), é um dos elementos constituídos social, histórica e ideologicamente. Nesse sentido, Pereira (2006, p. 68) destaca: “O estilo do discurso jurídico é proveniente não apenas dos termos técnicos, mas também da utilização de jargões jurídicos, arcaísmos, expressões em latim, bem como brocados latinos, que devem produzir efeitos de sentido que sejam específicos e eficientes”.

Dadas essas considerações, observemos três exemplos de descrição de um fato criminoso presentes em nossos exemplares de nosso *corpus*, a seguir. No Exemplo 3, temos o relato do crime cometido por A. A. S. contra A. S. S. Nessa descrição, constam datas e locais das várias ações do acusado; o Exemplo 4 apresenta a ação criminosa cometida por S. S. S. Nele, verificamos a presença, além da data, do horário em que o indivíduo foi abordado por policiais em situação criminosa; no Exemplo 5, encontramos o crime do qual M. da G. S. é acusada. Podemos observar, já no primeiro parágrafo da descrição, quando, onde, como, e contra quem o crime foi cometido. Nos parágrafos seguintes, as ações criminosas são expostas com mais detalhes.

Exemplo 3: Características de estilo na descrição do fato criminoso

De acordo com Inquérito Policial nº..., proveniente da Delegacia de Polícia de Mutuípe-BA, em data incerta, entre dezembro de 2009 e maio de 2010, A. A. S., mediante abuso de confiança, já que tinha fácil acesso a casa da vítima, em razão de sua genitora trabalhar no local, subtraiu para si, o cartão bancário e a respectiva senha, pertencentes a A. S. S.

De posse do referido cartão e senha, nos dias 07 de dezembro de 2009, 18 de dezembro de 2009 e 14 de maio de 2010, A. A. S. dirigiu-se ao Banco do Brasil em Mutuípe e, realizou empréstimos bancários em terminal eletrônico com o cartão do Sr. A. S. S., sem a autorização do mesmo, subtraindo para si, naquelas datas, respectivamente, as quantias de R\$300,00 (trezentos reais), R\$350,00 (trezentos e cinquenta) e R\$400,00 (quatrocentos reais), pertencentes à vítima.

Apurou-se, ainda, que, no mesmo período, o Denunciado, aproveitando-se da confiança que recebera da vítima, subtraiu para si, também o cartão de crédito de A. S. S. e com o mesmo realizou compras no valor de R\$329,09 (trezentos e vinte e nove reais).

Verifica-se que os crimes aconteceram sempre sob a mesma forma de execução e sob condições de tempo e lugar semelhantes.

Fonte: Banco de dados das pesquisadoras.

Exemplo 4: Características de estilo na descrição do fato criminoso

Consta do Inquérito Policial nº..., oriundo da Delegacia de Polícia de Mutuípe-BA, que, no dia 07 de outubro de 2011, por volta das 20h30min, Policiais Militares apreenderam, em poder de S. S. S., nas imediações do ponto de ônibus escolar da Escola..., em Mutuípe – BA, 04 (quatro) papétes da substância entorpecente conhecida como cocaína, que o Denunciado trazia consigo, com a finalidade de venda.

Também foi apreendido em poder do Denunciado a quantia de R\$22,00 (vinte e dois reais) proveniente da venda da droga. Segundo o apuratório, o acusado vendia cocaína no local e, ao ser abordado por Policiais Militares, tentou se desfazer da droga, jogando os papétes que portava no chão, o que, todavia, foi presenciado pelos prepostos da polícia, que o prenderam em flagrante delito.

Fonte: Banco de dados das pesquisadoras.

Exemplo 5: Características de estilo na descrição do fato criminoso

No dia 13 de agosto de 2003, por volta das 23:00, na Rua Vitório Libonatti, nº 129, nesta cidade e comarca, a denunciada matou sua mãe L.S., mediante recurso que dificultou sua defesa, causando-lhe os ferimentos descritos no exame necroscópico acostado às fls 71/72.

Segundo se apurou, M. da G. S., com o fim torpe de obter o dinheiro da herança de sua mãe, adentrou à noite em seu quarto e, valendo-se do fato de que a mesma encontrava-se dormindo, efetuou dois disparos de arma de fogo, modelo XX, calibre 38, na cabeça da vítima, que foram a causa instantânea e eficiente de sua morte.

O dinheiro a ser recebido seria empregado na fuga para o exterior do namorado da denunciada, C. M., já que este é procurado pela Polícia Civil Brasileira pelo cometimento dos crimes de roubo e estelionato.

Fonte: Banco de dados das pesquisadoras.

Comparando os três exemplos de descrição dos fatos, compreendemos que ela tende a seguir um padrão. No parágrafo inicial, são apresentados a data, o horário (quando possível) e o local do crime. Nesses parágrafos, os fatos são descritos com base no inquérito policial. Verificamos, também, expressões que se correlacionam, como, por exemplo, ‘apurou-se, ainda, que’, ‘segundo apuratório’ e ‘segundo se apurou’. Elas são bastante similares, pois são conjugações do verbo ‘apurar’. ‘Apurar’ significa ‘procurar a verdade’ sobre alguma coisa ou determinado assunto. As expressões em destaque foram usadas para afirmar que foi feita uma investigação para descobrir a verdade sobre tais fatos. No caso de ‘apuratório’, temos uma palavra derivada do verbo que sintetiza o processo da apuração e que, por não ser muito comum no dia a dia, pode gerar um estranhamento quando lida. É o estilo jurídico prevalecendo. O ponto nodal de uma denúncia é o pedido de acusação do acusado. Analisemos um exemplo dessa parte do gênero, conforme o Exemplo 6, a seguir, pois ela nos diz muito a respeito do seu estilo:

Exemplo 6: Características de estilo no pedido de condenação do acusado e no rol testemunhas

Diante do exposto, requer o Ministério Público

a citação do acusado para responder à acusação, por escrito, no prazo de dias, o recebimento da denúncia,

a designação de audiência de instrução e julgamento, com a intimação do acusado e de seu defensor,

a intimação das testemunhas abaixo arroladas,

o interrogatório dos acusados,

a condenação do acusado, logo após a regular instrução processual.

Mutuípe, 09 de janeiro de 2012.

F.L.C.V.S.

Promotor de Justiça

ROL DE TESTEMUNHAS

- 1 – J.B., já qualificada nos autos do Inquérito Policial
- 2 – F. S. dos S., já qualificada nos autos do Inquérito Policial
- 3 – Ten PM M. de O. C., já qualificado nos autos do Inquérito Policial
- 4 – ST/PM L.A. de A. N., já qualificado nos autos do Inquérito Policial
- 5 – V. S. de J., já qualificado nos autos do Inquérito Policial
- 6 – DPC C.L. de O., já qualificada nos autos do Inquérito Policial

Fonte: Banco de dados das pesquisadoras.

O pedido exemplificado é bem direto, apontando o que o Ministério Público deseja em relação ao caso, ‘diante do exposto’, na denúncia. Ele solicita que: o acusado seja informado (‘citação’) por escrito para responder à acusação em um prazo de 10 (dez) dias do recebimento da denúncia; seja realizada uma audiência para que o acusado e seu defensor compareçam; as testemunhas citadas (‘abaixo arroladas’) ao final do texto sejam ordenadas (‘intimação’) a testemunhar; haja a instauração ‘do interrogatório do acusado’ e sua condenação. Os nomes das testemunhas são introduzidos pelo título ROL DE TESTEMUNHAS, que indica a lista enumerada com o nome completo de cada uma delas e sua qualificação. Nesse caso, todas as testemunhas listadas já foram qualificadas no Inquérito Policial e, portanto, não necessitam ser novamente introduzidas.

Os termos típicos e expressões da área jurídica encontrados nesse excerto são: ‘acusado’/‘acusação’; ‘audiência’; ‘julgamento’; ‘testemunhas abaixo arroladas’; ‘intimação’; ‘interrogatório’ e ‘regular instrução processual’. Porém, a maioria desses termos está presente no cotidiano e são comuns no vocabulário do cidadão, com exceção das expressões: ‘testemunhas abaixo arroladas’, que significa que as testemunhas estarão listadas (em rol) logo abaixo ao texto; e ‘regular instrução processual’, que faz referência às instruções de padrões acerca do processo às quais o sujeito denunciado deverá se submeter.

No entanto, os preciosismos e rebuscamentos lexicais não demoram a aparecer no texto. Observemos, agora, exemplos que ilustram essa particularidade dos gêneros jurídicos, presentes também em nossas denúncias, como mostra o Exemplo 7.

Exemplo 7: Rebuscamento lexical na titularidade da denúncia

EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIME DA COMARCA DE MUTUÍPE-BAHIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra firmada, no uso de uma de suas atribuições legais, lastreada no Inquérito Policial nº 026/03, vem, perante V. Ex^a. com esteio no art. 100, § 1º do CPB, oferecer DENÚNCIA contra: [...].

Fonte: Banco de dados das pesquisadoras.

Neste exemplo, destacamos três termos: ‘infra firmada’, ‘lastreada’ e com ‘esteio’. A palavra ‘infra firmada’ significa ‘Assinado abaixo’ e foi utilizada em substituição ao nome da promotora, que só aparece ao final do documento. O termo ‘lastreada’ foi usado no sentido de ‘se garantir’; em outras palavras, o fato de se basear em inquérito policial dá à promotora embasamento e garantia de credibilidade para oferecer denúncia. ‘Esteio’, por sua vez, significa ‘suporte, apoio’, ou seja, a expressão ‘com esteio’ foi utilizada nessa denúncia para dizer que a promotora, ao denunciar o acusado, o fez ancorada no Código Penal.

Da mesma maneira, no Exemplo 8 a seguir podemos observar que o Promotor lança mão de um texto mais rebuscado para determinar os pedidos que faz ‘no uso de suas atribuições legais’. Em um único período, ele apresenta as leis que apoiam sua denúncia e, em seguida, faz os pedidos de intimação de testemunhas para que o pedido seja considerado coerente (‘procedente’), e pede a condenação do denunciado.

Exemplo 8: Rebuscamento lexical no pedido de condenação do acusado

Os fatos acima descritos enquadram-se nos tipos penais previstos nos: at. 33 da Lei 11.343/2006; art. 14, da Lei 10.826/2003 e 146. Do CP, pelo que, requer o Ministério Público do Estado da Bahia a tramitação da presente na forma da Lei retromencionada, requerendo o signatário que contra o primeiro denunciado seja instaurada a decorrente revelia, intimando-se as testemunhas do rol infra, para, ao final, ser o pedido julgado procedente, condenando-se o primeiro denunciado e seja decretada a extinção da punibilidade em relação ao segundo denunciado que foi a óbito após disparar arma de fogo contra a força pública, nos termos do artigo 107, inciso I, do CP.

P. deferimento.

De Ubaíra para Mutuípe, 17 de junho de 2012.

I. M. B. C.

Promotor de Justiça, 4.º Substituto

Fonte: Banco de dados das pesquisadoras.

Expressões tais como ‘retromencionada’ (aquilo anteriormente mencionado), ‘signatário’ (aquele que escreve o texto), ‘tramitação’ (conjunto de medidas prescritas para o andamento de um processo), ‘instaurada a decorrente revelia’ (falta de contestação do réu sobre as acusações feitas a ele), e ‘extinção da punibilidade’ (que não haja punição) são particulares à esfera jurídica, são muito técnicas, e complicam a interpretação pelos leigos à área.

Como vemos, embora a denúncia seja um documento público, que deveria primar pela clareza e ser compreensível para leigos da esfera jurídica, acaba sendo opaca para quem a lê fora dessa área. Temos encontrado, em nossa investigação, demasiado uso de palavras e expressões rebuscadas que, para grande parte da população, não passam de construções vazias de sentido. Confirmando o que dissemos anteriormente, podemos observar que a linguagem utilizada no gênero denúncia revela um fator ideológico da esfera jurídica que já mencionamos: o afastamento da população e a manutenção de poder estatal.

Ainda considerando o rebuscamento, não é incomum o uso de palavras e expressões latinas. De acordo com Marques (2010), o objetivo deste uso é, entre outras coisas, demonstrar conhecimento sobre o tema em um sentido histórico. Todavia, a autora ressalta que não é raro o uso desses termos de maneira descontextualizada, tornando-se incompreensível, como forma de se mostrar superior a quem não compreende, ou seja, as expressões latinas também são utilizadas na manutenção do chamado *status quo*. Nessa perspectiva, Brito e Panichi (2015) afirmam que a complexidade do discurso jurídico ajuda a sustentar a ideia de que a linguagem do poder confere “prestígio” a quem a emprega e, dessa forma, tem maior poder de convencimento, pois termos rebuscados e latinizados impressionam o interlocutor de uma esfera social diferente, e o tornam “imponente” para contra-argumentar.

O estilo, na visão bakhtiniana, como já dissemos, abarca duas faces: há o estilo individual, resultante da singularidade do sujeito enunciativo, e o estilo do gênero, que é reiterado em um dado contexto enunciativo. Vimos emergir um estilo mais próprio do gênero, o qual pode ser ilustrado com as escolhas lexicais/expressões feitas para textualizá-lo: ‘infra firmado’, ‘autuado’, ‘conduta delituosa’, ‘no uso e gozo de suas atribuições legais’, ‘infortuito fatídico’, ‘peça vestibular acusatória’, ‘nesta urbe’, ‘Comarca’, ‘acusado’, ‘defensor’, ‘delito’, ‘penas’, ‘réu’ e ‘o denunciado’, e a recorrência dos verbos: ‘infringir’, ‘intimar’, ‘incorrer’, ‘denunciar’, ‘custodiar’, ‘apurar’, ‘processar’ e ‘depor’, muito comuns na seara jurídica. Portanto, não encontramos um ambiente propício para o aparecimento do estilo individual, uma vez que as escolhas operadas não são particularizadas.

Considerando os limites de tempo e de espaço dos quais dispomos, finalizamos nossa discussão nas *Considerações finais*, a seguir. Mas, antes, vale salientar que utilizamos como exemplos denúncias de diferentes Comarcas, sendo inclusive de Estados variados. Dessa forma, uma vez que as nossas observações não ficaram restritas a um único “modelo”, consideramos que pudemos compreender com mais exatidão o gênero denúncia em seus aspectos característicos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste trabalho, ancorados na abordagem dialógica de Bakhtin (2011, 2014) a respeito dos gêneros discursivos, propusemo-nos a investigar um gênero pertencente à esfera jurídica: a denúncia.

Ao propor uma investigação sobre este gênero, esperávamos contribuir para o processo de contextualização de atividades típicas do trabalho realizado na esfera jurídica, especificamente relacionadas ao gênero denúncia, mostrando como certas regularidades linguísticas (uso de certos tipos de avaliação, tipos de orações, estrutura temática etc.) caracterizam as práticas desenvolvidas pelos operadores do Direito por meio da linguagem no que concerne a esse gênero. Propusemo-nos a investigar o gênero em seus aspectos temáticos, estilísticos e composicionais, procurando saber um pouco do sujeito que está por trás das denúncias.

O conteúdo temático diz respeito aos aspectos linguísticos/textuais, bem como aos aspectos enunciativos e discursivos, como o papel dos sujeitos envolvidos na enunciação. Nessa perspectiva, vimos que a denúncia é um texto acusatório escrito, que inicia a ação penal pública. Nela, o Promotor de Justiça, representante do Ministério Público, formula sua acusação contra determinada pessoa, baseado em indícios de autoria de algum crime. Ela é endereçada ao Juiz de Direito, que tem o poder de recebê-la ou não. Em relação à estrutura composicional, como qualquer outro gênero, a denúncia possui uma arquitetura que lhe é típica. Segundo Bakhtin, todo gênero possui certa padronização, o que nos permite identificá-los. No entanto, como o autor insere a questão do gênero dentro de uma teoria enunciativa, essas estruturas não são estanques; elas variam em decorrência do estilo individual, havendo gêneros mais e menos propícios a essa individualização. A denúncia, por sua vez, possui formas típicas da esfera judiciária, com elementos constitutivos mais rígidos, revelando poucas possibilidades de entradas subjetivas. Em nossas investigações, reconhecemos a seguinte forma estrutural do gênero: 1) Endereçamento; 2) Número de identificação do inquérito policial; 3) Titularidade; 4) Qualificação do acusado; 5) Descrição do fato criminoso; 6) Classificação do crime; 7) Pedido de condenação do acusado; 8) Data; 9) Posição funcional e assinatura do denunciante; 10) Rol de vítimas e testemunhas. Vale ressaltar que destacamos esses aspectos uma vez que todos se fizeram presentes na maioria das denúncias analisadas.

No que diz respeito ao seu estilo, descobrimos que é pouco variável. A denúncia é um documento público, mas o acesso a ela envolve muita burocracia, por uma questão de ordem pública. Assim sendo, ela passa a circular apenas entre o Promotor, quem a escreve, o Juiz, a quem é endereçada, e o representante legal do acusado. Uma característica marcante do estilo da denúncia é a recorrente escolha rebuscada do léxico que é utilizado para textualizá-la. Tais escolhas podem ser justificadas se levarmos em consideração que é um Promotor quem escreve o documento e o endereçamento é a um Juiz de Direito. O vocabulário possui marcas de acordo com a esfera social e econômica do gênero. Como o texto acaba por circular apenas na esfera jurídica, não há a preocupação em torná-lo acessível aos cidadãos leigos ou com baixa escolaridade.

Como vimos, a linguagem utilizada no gênero denúncia reflete um fator ideológico da esfera jurídica: o afastamento da população e a manutenção do *status quo*, ou seja, a linguagem rebuscada e arcaica é uma forma de demonstrar o poder do Estado em relação à população. Nesse caso, a participação social mais eficaz é a dos indivíduos que dominam a escrita forense. Portanto, o discurso jurídico pressupõe uma autoridade de imposição de quem o produz e se caracteriza por ser monológico, situando-se nos níveis mais abstratos e sofisticados de uso da escrita, como demonstramos.

No entanto, vale lembrar que a denúncia deve ser feita de maneira que leigos da esfera jurídica a compreendam. Ou melhor, ela deveria ser produzida especificamente para que o acusado conseguisse entender pelo o que foi indiciado e desta forma pudesse escolher a melhor maneira para se defender. Entretanto, o rebuscamento é uma barreira entre as pessoas e o Direito, pois a quantidade de termos técnicos e palavras desconhecidas do cotidiano popular impedem o entendimento do que é descrito. O próprio indivíduo denunciado pode não compreender pelo o que exatamente está sendo acusado e o que isso significa para sua vida.

Ressaltamos, por último, que a compreensão de determinados termos jurídicos de seu contexto é o que torna possível, em princípio, o efetivo exercício da cidadania. Esse paradoxo da cultura legal contemporânea é ainda mais agravado se for considerado que o Direito, dentre os diversos campos do conhecimento especializado, é um dos que mais interessa à sociedade, uma vez que é a ordem jurídica que proíbe, obriga ou permite certas ações, penalizando aqueles que não se comportam conforme o estabelecido. Portanto, através de um “[...] discurso legitimador de suas próprias elaborações, cristalizadas em conceitos hipostáticos”, o Direito “[...] não descreve uma ordem imanente, objetivamente pressuposta, mas a constrói ideologicamente” (COELHO, 2003, p. 2 e 6).

REFERÊNCIAS

ANDRADE, V. da S. R.; BUSSINGER, M. de A. A linguagem jurídica como estratégia de acesso à justiça: uma análise do processo de interação linguística entre o magistrado e as partes. *Panóptica*, Vitória, ano 1, n. 1, p. 22-45, set. 2006.

BAKHTIN, M. *Estética da criação verbal*. Introdução e tradução de Paulo Bezerra. 6. ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2011.

_____. (Volochnov). *Marxismo e filosofia da linguagem*. 16. ed. São Paulo: Hucitec, 2014.

BRASIL. *Código penal*. 20. ed. São Paulo: Rideel, 2014.

BRITO, D. T. de; PANICHI, E. *Crimes contra a dignidade sexual: A memória jurídica pela ótica da estilística léxica*. Londrina: Eduel, 2015.

COELHO, L. F. *Teoria crítica do direito*. 3. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

FELIPPI FILHO, M. C. Denúncia no processo penal. *Revista Jus Navigandi*, Teresina, ano 17, n. 3310, jul. 2012. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/22269>>. Acesso em: 3 ago. 2015.

MARQUES, C. de F. L. Acerca do uso de expressões e palavras latinas no Direito em Língua Portuguesa. *Revista Diálogos*, Garanhuns-PE, v. 1, n. 3, p. 63-72, 2. sem. 2010.

PEREIRA, E. G. S. *Retórica e argumentação: os mecanismos que regem a prática do discurso jurídico*. 2006. 111f. Dissertação (Mestrado em Estudos Linguísticos) – Faculdade de Letras, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2006.

RIBEIRO, P. B. Funcionamento do gênero do discurso. *Bakhtiniana*, São Paulo, v. 1, n. 3, p. 54-67, 1. sem, 2010.

TRAVAGLIA, L. C. A caracterização de categorias de texto: tipos, gêneros e espécies. *Alfa*, São Paulo, v. 51, n. 1, p. 39-79, 2007.

Recebido em 03/09/2017. Aceito em 10/10/2017.